



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Palmas, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 166**, de 24 de outubro de 2023, que *“dispõe sobre a implementação da Política Estadual Destinada ao Incentivo à Produção de Créditos de Carbono do Estado do Tocantins e dá outras providências”*.

Preliminarmente, contextualizo que o Estado do Tocantins já dispõe de um arcabouço normativo sólido, abrangente e específico para regular as políticas de mudança climática e de créditos de carbono, composto pela Lei nº 1.917, de 2008, pela Lei nº 4.111, de 2023, e pela Lei nº 4.131, de 2023, que disciplinam essas políticas climáticas e de pagamento por serviços ambientais no Tocantins.

O referido panorama normativo estadual possibilitou, inclusive, a implementação pioneira de iniciativas como o Programa Jurisdicional de REDD+, atualmente em fase de registro internacional e alinhado a compromissos nacionais e internacionais.

A par dessa contextualização, pondero que, ainda que o assunto abordado pelo Autógrafo de Lei nº 166/2024 seja de alta relevância, trata-se de matéria já sedimentada na legislação estadual, o que implica em potencial sobreposição normativa. Por conseguinte, a proposta parlamentar em análise incorre na vedação constante do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 28, de 13 de junho de 2001.

Ademais, o sobredito Autógrafo não guarda conformidade com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, visto que adota conceituação de “crédito de carbono” diversa da já estabelecida e amplamente utilizada.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 166**, de 24 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado